



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE
AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

1 Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 39ª Reunião Extraordinária da
2 Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, com
3 início às 9:30h, e com a presença dos seguintes membros: Sra. Ana Amélia Schreinert, representante da
4 FAMURS; Sr. Cristiano Prass, representante da FEPAM; Sr. Altair Hommerding, representante da SEAPI; Sra.
5 Cap. Jaqueline Lucca Santos, representante da SSP; Sra. Liana Barbizan, representante do Corpo Técnico da
6 SEMA; Sra. Paula Hofmeister, representante da FARSUL; Sr. Tiago José Pereira, representante da FIERGS;
7 Sr. Diego Carrillo, representante da SEMA e Sr. Ivo Lessa, representante da SERGS. Participaram também os
8 seguintes representantes: Sr. Domingos Lopes/FARSUL e Sr. Carlos José Silveira/SEMA. Após a verificação
9 de quórum deu-se o início a reunião às 9h43m. **Passou para a pauta sobre a Minuta de atualização**
10 **Resolução CONSEMA 323/2026.** Sra. Paula Hofmeister/FARSUL passou a palavra para o Sr. Cristiano
11 Prass/FEPAM, que informa que a lista de documentos está em uma planilha Excel e não foi alterada na reunião
12 anterior. Sugere que todos os membros a examinassem para propor alterações e ajustes. Explica que
13 atualmente há 2 anexos na resolução, divididos por porte e complexidade, mas que foi proposto unificar em um
14 único anexo como alternativa. No entanto, destaca que, ao falar em nome do Estado e da FEPAM, para
15 organizar o sistema de licenciamento, a ideia é que o licenciamento seja integrado ao sistema SOL. Portanto,
16 não pode haver listas diferentes entre os portes. Enfatiza que é essencial que a lista de documentos abranja
17 desde o porte mínimo até o excepcional, para garantir a uniformidade no processo de licenciamento. Por isso, a
18 proposta de ter apenas um anexo. Sr. Diego Carrillo/SEMA diz que quando esteve de posse da minuta de
19 resolução e da tabela, se reuniu com o Sr. Carlos José Silveira/SEMA, que é o chefe da divisão de outorga,
20 onde identificaram pequenas e sutis mudanças dos documentos que dizem respeito à outorga. Sr. Diego
21 Carrillo/SEMA sugere que a licença única ou licença de regularização eles devem ser pré-requisitos somente
22 para as renovações de licença, no item número 16 sobre o alvará de obra expedido pelo departamento de
23 recursos hídricos acaba sendo a última instância do licenciamento, está marcado para licença única, sendo que
24 não precisa do alvará para obter licença, então pode ser tirado da tabela, também não precisa de licença para
25 LO e na LU de regularização, só irão precisar da licença na LPI, para renovação de LU e para renovação de
26 LO. Cristiano Prass/FEPAM pergunta para o Sr. Diego Carrillo/ Corpo Técnico SEMA que se pensar em LPI e
27 LO pode iniciar uma operação de 5 anos depois do DRH dar a segurança. Sr. Diego Carrillo/ SEMA responde
28 dizendo que o raciocínio é que não precisa do alvará para obter LPI e não precisa do alvará para obter LO, em
29 tese não seria uma condição para obter esse documento, mas ele é uma condição de regularidade do
30 empreendimento, que faz parte da política de gestão de recursos hídricos, de segurança de barragem, e afirma
31 que é um documento importante. Diego Carrillo/SEMA traz uma contribuição importante sobre a questão dos
32 documentos necessários para o licenciamento ambiental. Destaca que o alvará de obra, por exemplo, pode se
33 tornar um condicionante para a obtenção da licença de operação; embora não seja essencial para obter a
34 licença, o empreendedor precisará obtê-lo para garantir sua regularidade. Ressalta que essa avaliação foi
35 considerada ao propor alterações na tabela de documentos. Destaca a importância de começar a discussão
36 pelos documentos, como sugerido pela Sra. Paula Hofmeister/FARSUL. Esclarece que a alteração proposta
37 refletirá na ordem dos itens, mas não adicionará novos documentos ou exigências além daquelas já
38 especificadas; a mudança será apenas de reordenamento para proporcionar maior clareza. Explica que o
39 alvará de obra é um documento único, emitido uma vez, a menos que haja alterações nas características
40 hidráulicas da obra. Menciona que, no passado, a Secretaria de Obras era responsável por autorizar a
41 construção de barragens e emitir alvarás. Posteriormente, a responsabilidade foi transferida para o DRHS, que
42 cuida tanto da gestão dos recursos hídricos quanto da estrutura das intervenções hidráulicas. Confirma que
43 alguns itens da lista de documentos não sofreram alterações e estão confirmados como definitivos, como o
44 item 1, 2 e 3, incluindo a cópia da RT e a reserva de disponibilidade de irrigação. Encerra sua contribuição
45 perguntando se o item 4 está correto e não precisa de alterações. Sr. Diego Carrillo/ SEMA destaca também a

46 importância dos documentos relacionados ao tipo de projeto que devem ser apresentados durante o processo
47 de licenciamento. Menciona que essa informação é crucial para garantir a adequada condução do
48 licenciamento ambiental. Ressalta que a sugestão sobre a necessidade de apresentação do anteprojeto para
49 Licença Prévia de Instalação (LPI) foi discutida pela FEPAM e que a SEMA não se opôs à sua aprovação. Sr.
50 Cristiano Prass/FEPAM faz uma observação sobre a avaliação dos documentos necessários para o
51 licenciamento ambiental. Menciona que antes havia a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença
52 de Operação (LO), e que agora, com a inclusão do projeto na LPI (Licença Prévia de Instalação), nenhum
53 projeto específico está mencionado no documento. Destaca a importância de lembrar deste aspecto durante a
54 avaliação dos procedimentos. Sr. Diego Carrillo/SEMA destaca a importância da reserva de disponibilidade
55 hídrica para o licenciamento de empreendimentos. Explica que, ao solicitar a reserva de água, o empreendedor
56 precisa verificar se há viabilidade ambiental para a construção do empreendimento; a Licença Prévia de
57 Instalação (LPI) é fundamental nesse processo, pois permite ao empreendedor conhecer as condicionantes
58 ambientais para elaborar o projeto executivo. Sugere que, em vez de apresentar um anteprojeto para a LPI, o
59 empreendedor apresente o projeto para essa licença, a fim de manter a sequência do processo sem muitas
60 alterações. Sr. Tiago Pereira/PIERS destaca a importância de avaliar se o fluxo burocrático atual é capaz de
61 atender à demanda necessária. Concorde com a relevância das Licenças Prévia (LP) e de Operação (LO) e
62 sugere que esse aspecto seja revisado após a consulta em andamento. Questiona se o fluxo atual consegue
63 lidar com essa demanda, mencionando que anteriormente era tratado apenas antes da emissão das licenças.
64 Faz uma observação referente a sequência de documentos para obtenção da Licença Prévia (LP), ressaltando
65 a importância da outorga para o empreendimento. Menciona que a ordem dos documentos será ajustada
66 conforme necessário e que detalhes importantes serão considerados na renovação das licenças. Sr. Domingos
67 Lopes/FARSUL expressa preocupação com a tendência de lidar com exceções em vez de seguir as regras
68 estabelecidas. Ressalta que essa abordagem está resultando na burocratização de cerca de 8000
69 licenciamentos. Além disso, questiona a necessidade de trabalhar na lei de proteção de dados, sugerindo que
70 uma simples declaração do proprietário na matrícula seria suficiente, evitando assim a burocratização
71 desnecessária. Sr. Cristiano Prass/FEPAM sugere substituir todos os contratos por uma declaração do
72 proprietário, indicando que já está vendo essa possibilidade de tornar a renda mínima uma declaração do
73 proprietário. Sr. Domingos Lopes/FARSUL argumenta que deveria haver uma declaração do proprietário da
74 matrícula em casos de parceria ou arrendamento acomodado, para evitar violações da legislação de proteção
75 de dados. Propõe que todos os contratos, exceto na renovação da LO, sejam substituídos por essa declaração.
76 Ressalta a importância de manter as mesmas condições e critica a inclusão de percentuais e detalhes
77 comerciais, argumentando que apenas CPF e CNPJ devam ser necessários para proteger os dados. Destaca
78 que essa clareza é essencial para evitar problemas com a concessão de licenças. Sr. Cristiano Prass/FEPAM
79 levanta a questão de possíveis problemas ao lidar diretamente com as áreas, indicando que o assunto deve ser
80 discutido. Menciona que estão trabalhando mais pelo movimento e cita o documento da matrícula como
81 exemplo, mas adia a discussão sobre esse ponto específico para mais tarde. Sr. Domingos Lopes/FARSUL
82 menciona a necessidade de incluir na licença o nome da pessoa, seja ela parceiro, proprietário, arrendatário ou
83 mandatário. Ressalta que essas figuras não existem no SOL (Sistema Online de Licenciamento), onde apenas
84 o termo "empreendedor" é utilizado. Destaca também que essa é uma regra de trabalho do SOL e não será
85 alterada. Sr. Ivo Lessa Filho/SERGS menciona que o empreendedor pode ser novo, mas não os demais
86 envolvidos. Sr. Domingos Lopes/FARSUL destaca a importância de evitar problemas com a lei de proteção de
87 dados devido à alta demanda. Sugere que, na renovação da licença, a declaração do responsável técnico seja
88 suficiente para afirmar que as características do empreendimento permaneçam as mesmas, sem a
89 necessidade de contratos. Sr. Cristiano Prass/FEPAM enfatiza que a primeira questão não é substituir o
90 documento, mas sim abordar a questão das renovações. Sr. Domingos Lopes/FARSUL sugere que, se for uma
91 declaração, é possível manter na renovação. Ele destaca a importância disso para evitar erros e ressalta que,
92 se for uma declaração, não vê dificuldades. No entanto, se envolver contratos, isso poderá gerar problemas,
93 como já experimentou anteriormente. Ele enfatiza que uma simples declaração seria suficiente, declarando que
94 ele permanece como empreendedor na licença a ser renovada e no local. Sr. Domingos Lopes/FARSUL
95 expressa preocupação com a prática de alguns indivíduos que continuam utilizando uma licença mesmo
96 estando inativos. Destaca que isso ocorria no passado, mencionando que há 4 anos era uma realidade,
97 embora não tenha certeza se ainda é o caso atualmente. Sr. Ivo Lessa Filho/SERGS destaca que, na verdade,
98 o proprietário da área acabava ficando à mercê do agregado que brigava. Simplifica a situação, indicando que
99 é apenas isso e nada mais. Sr. Domingos Lopes/FARSUL levanta a questão de como a declaração do
100 proprietário será elaborada, tanto em relação ao proprietário quanto à situação dos empreendedores. Sugere
101 incluir entre parênteses opções como arrendatário, parceiro ou comodatário para esclarecer essa situação. Sr.

102 Cristiano Prass/FEPAM indica que essa questão será discutida mais a fundo durante a consulta pública, e
103 sugere retomar a discussão quando isso acontecer. Expressa estar aberto para abordar novamente esse
104 assunto quando necessário. Sra. Cap. Jaqueline Santos/SSP questiona como é confirmada a veracidade de
105 uma pessoa que está fazendo uma declaração de propriedade. Informa querer entender como as informações
106 fornecidas são verificadas em relação ao imóvel. Sr. Domingos Lopes/FARSUL explica que a confirmação do
107 licenciamento é feita através da matrícula e expressa preocupação de que o foco do trabalho seja na regra e
108 não na exceção. Sra. Cap. Jaqueline Santos/SSP expressa sua preocupação com a burocracia envolvida no
109 processo, destacando que muitas vezes é mais difícil obter assinaturas para fazer a declaração do que
110 apresentar o próprio documento. Enfatiza também a necessidade de reduzir a burocracia, mas sem descuidar
111 da formalidade legal. Sr. Cristiano Prass/FEPAM comenta sobre a importância do contrato de arrendamento na
112 proteção dos direitos, ressaltando a relevância dessa decisão. Sugere retornar ao assunto discutido
113 anteriormente sobre o projeto. Sr. Domingos Lopes/FARSUL menciona a preocupação com os custos
114 envolvidos na elaboração dos documentos, especialmente no caso da planta, que pode gerar um custo
115 significativo. Também levanta a questão de quando esse custo será considerado ou avaliado. Sra. Liana
116 Tissiani/Corpo Técnico SEMA comenta que a regra geral é seguir o procedimento padrão para o licenciamento,
117 mas ressalta que em casos específicos ou necessidades diferentes, os técnicos podem solicitar informações
118 adicionais. Destaca a importância de seguir corretamente o processo para garantir que tudo esteja em
119 conformidade. Sr. Domingos Lopes/FARSUL reforça que o padrão é seguir todas as licenças estabelecidas,
120 mas se houver alguma inconsistência, é necessário complementar as informações. Destaca que esse cuidado
121 também é válido para o processo de renovação das licenças. Sr. Cristiano Prass/FEPAM destaca que o
122 documento mencionado é o único na listagem que difere entre os dois anexos. Explica que esse documento é
123 aplicável aos cortes maiores, onde a complexidade é maior. Ressalta a importância de evitar trabalhar com
124 listas de documentos diferentes para o mesmo tipo de licenciamento, buscando uma abordagem que seja
125 consistente para todos os portes. Menciona a necessidade de ajustar o texto para contemplar duas atividades
126 específicas, garantindo coerência entre os requisitos para diferentes portes. Enfatiza que é essencial encontrar
127 uma solução que permita uma lista única de documentos para cada porte, evitando a necessidade de
128 programação separada para portes médios e grandes. Sr. Tiago Pereira/FIERGS sugere que o Relatório
129 Ambiental Simplificado (RAS) seja mantido e incluído como instrumento na resolução, pois atualmente ele não
130 está presente nesse contexto. Destaca a importância do RAS no EIA/RIMA e propõe que seja adicionado um
131 artigo específico na resolução para abordar o uso do RAS em casos excepcionais de porte grande; que esta
132 medida visa evitar confusões e definir claramente os critérios e regras para sua aplicação. Sr. Cristiano
133 Prass/FEPAM expressa incerteza sobre a abordagem atual em relação ao RAS. Destaca que não tem certeza
134 se o RAS está sendo abordado no texto atual e sugere uma revisão para garantir sua inclusão e tratamento
135 adequado. Sra. Paula Hofmeister/FARSUL explica sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de
136 irrigação superficial. Menciona os critérios de enquadramento e destaca que empreendimentos classificados
137 como grandes são licenciados por procedimentos ordinários, conforme exigido pelo anexo II, que complementa
138 a solicitação do RAS na etapa de encerramento prévio. Sr. Tiago Pereira/FIERGS destaca a importância de
139 resgatar essas informações para estabelecer uma linha de corte clara. Menciona que sem essa definição, todos
140 os empreendimentos podem ser submetidos à mesma modalidade na LPI, o que pode gerar confusão. Observa
141 também que mesmo empreendimentos de porte mínimo precisarão realizar o RAS. Sr. Cristiano Prass/FEPAM
142 questiona a necessidade de engessar o SOL para a entrada da declaração. Sugere que, excepcionalmente,
143 isso não seja feito para o corte, indicando uma possível flexibilidade nesse processo. Sra. Liana Tissiani/Corpo
144 Técnico SEMA sugere que para o corte médio seja considerada a possibilidade de adicionar o RAS
145 complementar como uma alternativa viável e diz que isso evitaria a necessidade de retirar o RAS do sistema.
146 Sr. Tiago Pereira/FIERGS propõe trazer uma regra específica para evitar alterações na tabela; informa que a
147 ideia é que o RAS seja solicitado apenas para porte grande, conforme o artigo oitavo, para proporcionar clareza
148 e facilidade na aplicação dos procedimentos. Sra. Paula Hofmeister/FARSUL destaca que, para barragens, o
149 RAS é necessário para empreendimentos de porte médio, enquanto para açudes é exigido em casos de porte
150 grande ou excepcional. Sr. Cristiano Prass/FEPAM esclarece que a exigência do RAS é para empreendimentos
151 de porte médio, entre 25 e 100, como no caso da irrigação, e não para barragens. Destaca que a exceção está
152 na categoria de inundação. Sr. Tiago Pereira/FIERGS sugere a inclusão do RAS na tabela de enquadramento,
153 mantendo-o como único documento para determinados portes de empreendimento. Propõe consolidar tudo em
154 um único documento para evitar divisões e tornar mais claro o tipo de documentação necessária para cada
155 porte. Sr. Cristiano Prass/FEPAM destaca a importância de consolidar todas as sugestões em um texto claro
156 para a consulta pública. Sr. Tiago Pereira/FIERGS enfatiza a importância de verificar as regras relacionadas ao
157 RAS na resolução antes de prosseguir com a consulta. Destaca a necessidade de considerar as interpretações

158 diversas que podem surgir durante e após a consulta pública, observando que algumas pessoas podem
159 considerar a situação como uma catástrofe. Sr. Cristiano Prass/FEPAM menciona que a Resolução do
160 CONAMA nº237/97 estabelece as primeiras licenças ambientais. Destaca que, inicialmente, optou-se por
161 excluir outros documentos e solicitá-los apenas nas renovações, mas houve uma mudança em relação à
162 silvicultura em 2018. Menciona a importância de especificar os casos de solicitação de documentos para evitar
163 uma abordagem muito ampla, como por exemplo, questões como umidade e conservação. Menciona também a
164 necessidade de autorização para projetos que possam afetar áreas como linhas férreas. Sr. Tiago
165 Pereira/FIERGS destaca que a faixa de domínio não pode ser ocupada sem a devida anuência. Sr. Cristiano
166 Prass/FEPAM menciona que irá adicionar uma observação interna para discussão posterior sobre o assunto
167 levantado, visando entender melhor os integrantes envolvidos e possivelmente elaborar uma nota sobre o
168 tema. Sr. Domingos Lopes/FARSUL questiona a necessidade de ter a outorga definitiva emitida pelo
169 departamento da Secretaria ou pela agência nacional de água. Sr. Carlos José Silveira/SEMA enfatiza a
170 necessidade de seguir a lei e encaminhar as exceções aos órgãos competentes. Destaca que nas normas já
171 está prevista a substituição da outorga, sugerindo que a resolução siga esse mesmo padrão. Sr. Domingos
172 Lopes/FARSUL sugere considerar a inconsistência relacionada ao status do cadastro, que anteriormente era
173 apenas "cadastro" e agora precisa ser "cadastro em análise". Destaca a importância de prever essas
174 possibilidades. Sr. Carlos José Silveira/SEMA expressa que algumas questões são transitórias e podem mudar
175 com o tempo. Propõe não incluir esses elementos na discussão, pois podem ser sujeitos a alterações. Sr.
176 Domingos Lopes/FARSUL ressalta que, embora seja fundamental seguir a legislação, é necessário considerar
177 medidas internas, como portarias ou Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), para lidar com essas
178 situações. Sr. Carlos José Silveira/SEMA menciona que na Licença Ambiental por Compromisso (LAC) foi feito
179 algo semelhante, sugerindo que eles devam olhar para isso como um exemplo a ser considerado. Sr. Cristiano
180 Prass/FEPAM explica que atualmente o documento é solicitado para a primeira licença devido à necessidade
181 de organização dos processos, mas questiona qual é a ideia em relação a este documento no momento,
182 levantando a questão de quem será responsável por ele no órgão ambiental. Sr. Diego Carrillo/ SEMA sugere
183 manter a outorga para a renovação, enfatizando sua importância pois lembra-se de seu prazo não ser muito
184 extenso. Sr. Carlos José Silveira/SEMA menciona que atualmente o prazo para a outorga é de 5 anos, mas há
185 o desejo de mudar para 10 anos, embora essa mudança ainda não tenha sido implementada. Sr. Diego
186 Carrillo/ SEMA explica sobre os três tipos de autorização: a outorga autorização, a outorga propriamente dita e
187 a concessão. Destaca que a outorga precária é emitida quando não se conhecem as condições qualitativas da
188 bacia e pode ser revogada a qualquer momento; em contrapartida, a outorga propriamente dita tem validade de
189 5 anos, conforme o Decreto nº 37033. Sr. Carlos José Silveira/SEMA enfatiza que revogar as outorgas em
190 papel pode causar grandes problemas e até mesmo um desastre. Sr. Domingos Lopes/FARSUL ressalta a
191 importância de ter cuidado com as outorgas, explicando que são concedidas para uma quantidade específica
192 de água em um local e para um usuário. Destaca que se houver mudanças nessas condições, teoricamente a
193 outorga deixa de ser válida, como por exemplo, mudanças no arrendatário ou no ponto de captação; essas
194 nuances são cruciais para evitar problemas, pois qualquer alteração nessas condições pode afetar a validade
195 da outorga. Sr. Diego Carrillo/ SEMA direciona uma pergunta específica, abordando a situação das outorgas
196 em análise. Menciona que atualmente a orientação da federação da agricultura é que todos devam cumprir
197 com sua parte. Ressalta que enquanto as outorgas estão em análise, elas continuam válidas desde que não
198 haja alterações, incluindo a validade das outorgas precárias existentes. Sr. Domingos Lopes/FARSUL faz uma
199 observação destacando a complexidade das bacias e a análise simultânea pelo DRHS. Sugere incluir no
200 cadastro o único documento equivalente, abrangendo as outorgas precárias física; esse documento incluiria
201 informações como usuário, vazão e ponto de captação. Menciona que apesar dos órgãos ambientais ainda
202 aceitarem as outorgas precárias ou cadastro em análise, os bancos já não as aceitam mais. Sr. Altair
203 Hommerding/SEAPI expressa sua dúvida em relação ao novo programa de irrigação lançado recentemente.
204 Menciona que o departamento jurídico está exigindo um prazo para que a outorga definitiva esteja disponível
205 quando o produtor começar a usar a água na lavoura. Destaca a importância de garantir esse processo,
206 especialmente considerando que os produtores inicialmente terão uma Autorização para Captação de Água
207 (SIOU) dentro do projeto. Sr. Carlos José Silveira/SEMA menciona que para os projetos novos é necessário
208 discutir a questão levantada pelo Sr. Altair Hommerding/SEAPI. Destaca a importância de esclarecer como será
209 garantido o prazo para que a outorga definitiva esteja disponível quando os produtores começarem a utilizar a
210 água na lavoura. Afirma que esse assunto já foi alinhado no caso dos postos e que agora será necessário
211 revisar e discutir novamente para os novos casos. Sr. Altair Hommerding/SEAPI levanta novamente a questão
212 sobre o prazo para análise e emissão da outorga até que o produtor comece a implementar o projeto. Expressa
213 a necessidade de compreender esse prazo e sua relevância para os envolvidos. Sr. Carlos José Silveira/SEMA

214 enfatiza a importância de garantir a regularidade das obras financiadas pelo estado, destacando a necessidade
215 de exigir a outorga no momento da conclusão do projeto. Esclarece que a validade da outorga não depende de
216 ser em papel ou digital, contanto que esteja vigente no sistema de licenciamento. Menciona a necessidade de
217 orientações claras sobre a documentação exigida, tanto para os órgãos ambientais quanto para os bancos. Sr.
218 Tiago Pereira/PIERGS menciona um caso relacionado à regra do cadastro federal, sugerindo que seja
219 considerada a inclusão de documentos aceitos pelos bancos para proporcionar segurança jurídica. Destaca a
220 variedade de outorgas possíveis, especialmente para financiamentos. Sr. Domingos Lopes/FARSUL destaca a
221 mudança que ocorre quando os documentos vão para as áreas jurídicas dos bancos, onde advogados emitem
222 pareceres que podem alterar o entendimento sobre a validade dos documentos, incluindo as outorgas físicas.
223 Ressalta a importância de evitar essa mudança. Sr. Carlos José Silveira/SEMA menciona a discussão sobre a
224 transição das outorgas em papel para o meio digital, destacando que isso é uma questão estadual ou da
225 Secretaria do Meio Ambiente. Ressalta que essa transição implicará em desafios significativos, como a
226 necessidade de recursos humanos para lidar com a quantidade de processos acumulados desde 2001. Sr.
227 Diego Carrillo/SEMA discute a necessidade de estabelecer prioridades para lidar com as demandas de análise
228 de outorgas, considerando as diferentes bacias hidrográficas. Destaca que um programa deve ser
229 implementado para determinar essas prioridades, mas no momento atual não é possível fornecer uma resposta
230 sobre quando isso ocorrerá. Sr. Domingos Lopes/FARSUL destaca a necessidade de estabelecer prioridades
231 para lidar com as demandas de outorga em diferentes bacias hidrográficas, como a do Gravataí e a do Sinos.
232 Menciona que um programa deve ser desenvolvido para determinar essas prioridades, mas ressalta que no
233 momento atual não é possível fornecer uma resposta sobre quando isso será implementado. Sr. Domingos
234 Lopes/FARSUL sugere que se a outorga é válida para os órgãos ambientais, facilitaria os processos de
235 financiamento se essa validade também fosse reconhecida pelos bancos. Sr. Cristiano Prass/FEPAM questiona
236 sobre o procedimento de renovação, indagando se é necessário fazer todo o SIOUT novamente. Sr. Carlos
237 José Silveira/SEMA explica que o procedimento de renovação hoje requer que todo o teor seja realizado
238 novamente, apesar de ter solicitado a automação desse processo ao departamento de Tecnologia da
239 Informação. Sr. Diego Carrillo/SEMA afirma que na prática, as outras outorgas não estão sendo revogadas,
240 exceto em casos excepcionais; elas estão funcionando como autorizações precárias, e enquanto o estado não
241 tomar medidas para retirar esse direito por algum motivo específico, elas continuam válidas. Sr. Tiago
242 Pereira/PIERGS faz uma observação sobre a data de validade na outorga, questionando se o documento
243 possui uma data específica de validade, indicando que está vigente até determinada data. Sr. Domingos
244 Lopes/FARSUL responde ao Sr. Tiago Pereira/PIERGS, explicando que as outorgas físicas possuem validade,
245 mas que não consta nos documentos. Sr. Diego Carrillo/SEMA destaca que no mundo corporativo, quando se
246 trata de alcançar certificações como a ISO 9000, é comum que haja uma clareza sobre os prazos de validade
247 das autorizações, porém, nas portarias de outorga, esse prazo muitas vezes não é explicitado. Sr. Tiago
248 Pereira/PIERGS agradece pela explicação e destaca que a pergunta inicial era sobre as essências das licenças
249 e menciona que o texto atual parece estar adequado. Sr. Domingos Lopes/FARSUL comenta que, para a
250 regularização, não é necessário um projeto, pois a estrutura já está construída. Menciona que o mesmo se
251 aplica à renovação, pois a estrutura já está existente. Destaca também que é necessário ter um projeto para a
252 Licença de Operação (LO) e para a Licença Prévia de Instalação (LPI). Sr. Diego Carrillo/SEMA menciona que
253 é comum não conseguir executar exatamente conforme as características técnicas previstas em
254 empreendimentos hidráulicos; que isso pode resultar em uma margem de folga na obra. Sr. Diego Carrillo/
255 SEMA complementa que, do ponto de vista do órgão ambiental, é importante saber se os impactos causados
256 pela obra hidráulica foram alterados devido a circunstâncias específicas; e que isso pode influenciar na
257 necessidade de uma licença de regularização e no pedido de informações para emissão do alvará da obra pelo
258 DRHL. Sr. Cristiano Prass/FEPAM menciona que o laudo técnico atesta o cumprimento da licença ambiental
259 para a renovação, sem alterações dimensionais e operacionais. Destaca a importância do mapeamento e
260 quantificação das áreas ETP, ressaltando a insistência de Domingos, da FARSUL, nesse ponto. Expressa
261 preocupação sobre a inclusão de certas estruturas nas licenças, como rampas de lavagem, que podem não ser
262 exclusivamente relacionadas à irrigação, mas sim às atividades agrícolas em geral. Sr. Domingos
263 Lopes/FARSUL concorda, mencionando que em propriedades maiores, é mais comum encontrar as estruturas
264 mencionadas, enquanto em propriedades menores, pode haver mais dificuldades. Sr. Cristiano Prass/FEPAM
265 complementa que, mesmo que a estrutura não esteja presente, é necessário seguir as regras e não utilizar o
266 laudo para legitimar a falta de conformidade. Sr. Domingos Lopes/FARSUL destaca a importância de não
267 burocratizar excessivamente o processo, sugerindo que a discussão sobre esses pontos seja realizada em
268 instâncias posteriores, como no GT. Sr. Diego Carrillo/SEMA menciona algumas pequenas alterações feitas no
269 texto, destacando uma questão conceitual relacionada à apresentação de documentos de reserva e

270 disponibilidade hídrica. Discute também a demanda crescente por captação direta de água subterrânea e
271 questiona se é necessário especificar isso no documento ou deixar subentendido. Sr. Cristiano Prass/FEPAM
272 sugere retirar o termo "subterrânea" do nome do item, propondo que na lista, o item seja denominado apenas
273 como "Captação Direta", com a especificação de "águas superficiais ou subterrâneas" no próprio texto. Sr.
274 Tiago Pereira/FIERGS questiona qual seria o prejuízo de se chamar de "superficial", indicando que talvez tenha
275 havido uma confusão e que considera "captação direta superficial ou subterrânea" como o termo mais
276 adequado, especialmente para irrigação. Sra. Paula Hofmeister/FARSUL comenta sobre uma melhoria na
277 redação do parágrafo quinto, sugerindo incluir a frase "bem como as atividades agrícolas realizadas nas áreas
278 de produção" após mencionar os equipamentos. Sr. Tiago Pereira/FIERGS sugere que a frase "bem como as
279 atividades agrícolas realizadas" seja colocada no parágrafo primeiro, após a referência aos equipamentos de
280 irrigação, em vez de no parágrafo quinto. Sr. Diego Carrillo/Corpo Técnico SEMA informa que as definições em
281 relação ao decreto de barragens estão corretas e pergunta se alguém tem alguma sugestão adicional. Sra.
282 Paula Hofmeister/FARSUL menciona a dificuldade em relação à irrigação superficial e sugere a criação de um
283 artigo para avaliar a inclusão dos licenciamentos ambientais de empreendimentos de irrigação superficial no
284 documento. Expressa também preocupação em não incluir esse nível de licenciamento para áreas de sulco,
285 como soja ou milho. Sr. Domingos Lopes/FARSUL expressa preocupação sobre a introdução de soja e milho
286 no estado do Rio Grande do Sul. Menciona a rotação de culturas, explicando que uma alternância entre plantio
287 direto e inundação é necessária para preservar a estrutura física do solo. Destaca a importância de manter o
288 licenciamento para inundação para garantir essa prática. Sra. Paula Hofmeister/FARSUL refere-se a um
289 parágrafo único que especifica que apenas as áreas de produção para irrigação superficial por inundação serão
290 licenciadas, enquanto nos demais casos seguirão as regras da linha B, C e D. Sr. Cristiano Prass/FEPAM
291 comenta sobre o licenciamento relacionado ao método superficial de irrigação, enfatizando a necessidade de
292 especificar corretamente o método de irrigação. Sr. Domingos Lopes/FARSUL complementa, discutindo sobre a
293 importância da qualidade da água utilizada na irrigação e mencionando a necessidade de esclarecimento sobre
294 o termo "DBA". Sr. Diego Carrillo/ SEMA menciona a necessidade de uma abordagem que até então não vinha
295 sendo realizada devido à falta de condições técnicas para implantação e acompanhamento. Destaca que isso
296 dependerá da capacitação do estado, embora não possa se comprometer com prazos específicos. Sr.
297 Domingos Lopes/FARSUL sugere iniciar discussões sobre o assunto durante um curso de trabalho sobre
298 metodologia. Sr. Diego Carrillo menciona o artigo décimo, que aborda a atividade de irrigação via captação
299 direta para irrigação por aspersão localizada em quadras. Sra. Paula Hofmeister/FARSUL questiona a
300 necessidade de citar a aspersão e a localização no contexto da captação direta. Explica que isso se deve ao
301 fato de a captação direta poder ser utilizada tanto para aspersão quanto para outras formas de irrigação, como
302 o uso de barragens. Sugere manter o termo "barragem para irrigação" para fornecimento de água. Sr. Cristiano
303 Prass/FEPAM menciona a necessidade de fazer cortes no texto para evitar a inclusão de formas de distribuição
304 pública superficial e destaca a importância de manter o licenciamento apenas para a irrigação por inundação.
305 Sr. Diego Carrillo/ SEMA concorda que a preservação deve ser considerada, enfatizando que não haveria
306 prejuízo ambiental com a limitação ao licenciamento apenas para a inundação. Sra. Paula Hofmeister/FARSUL
307 justifica a necessidade de licenciamento para a irrigação por inundação, explicando que o sulco não retém
308 água no sistema, sendo apenas uma passagem temporária. Sr. Diego Carrillo/ SEMA menciona algumas
309 alterações propostas no texto e destaca a correção realizada pelo Sr. Carlos José Silveira/SEMA em relação ao
310 termo "portaria de outorga" e questiona se essa informação deveria ser incluída como condicionamento da
311 licença, considerando que a licença já foi obtida. Sr. Diego Carrillo/Corpo Técnico SEMA sugere que possam
312 passar diretamente para o artigo quarto, indicando que as partes destacadas em verde no documento são
313 apenas para serem aceitas, sem alterações. Menciona a necessidade de revisar o artigo oitavo, parágrafo
314 primeiro, e destaca que as alterações devem ser feitas no artigo 13º. Sr. Cristiano Prass/FEPAM aponta uma
315 observação sobre a redação do artigo sétimo, que trata de barragens e açudes de corte mínimo e pequeno.
316 Menciona que os empreendimentos de irrigação podem contemplar mais de um reservatório, e para efeitos de
317 enquadramento, deve-se considerar o somatório das áreas das bacias de acumulação nos reservatórios
318 utilizados na atividade. Sra. Paula Hofmeister/FARSUL concorda com a análise e ressalta que a redação nos
319 artigos sétimo e oitavo é exatamente a mesma. Sr. Cristiano Prass/FEPAM continua explicando que no artigo
320 nono do documento, o licenciamento ambiental dos empreendimentos de irrigação enquadrados na linha b
321 barragem requer que pelo menos um dos reservatórios seja classificado como porte grande ou excepcional, o
322 que implica em submetê-lo ao processo de EIA/RIMA. Menciona a possibilidade de construir um novo
323 reservatório maior, o que implicaria em uma mudança no enquadramento. Sra. Paula Hofmeister/FARSUL
324 questiona sobre a situação em que um reservatório seja grande, com mais de 100 hectares. Sr. Cristiano
325 Prass/FEPAM responde considerando a hipótese de ter cinco reservatórios de 25 hectares cada, totalizando

326 125 hectares e indica que essa é uma situação que precisa ser considerada e discutida. Sra. Paula
327 Hofmeister/FARSUL destaca a importância de incluir a questão discutida no texto, sugerindo que seja escrito
328 de forma clara. Sra. Cap. Jaqueline Santos/SSP sugere uma possível modificação, propondo que em vez de se
329 referir ao "porte", o texto poderia mencionar o "tamanho mínimo" do reservatório, caso haja atualização para
330 incluir reservatórios maiores. Sugere também que essa mudança seja feita dentro do artigo nono,
331 transformando-a em um parágrafo quarto. Sr. Cristiano Prass/FEPAM opina que seria melhor manter como um
332 artigo, fazendo apenas a alteração no texto, argumentando que já existem dois artigos abordando o tema. Sr.
333 Diego Carrillo/ SEMA destaca a necessidade de fazer algumas correções, mencionando a Resolução
334 nº372/2018 e explicando a questão da área alagada e da bacia de acumulação. Sr. Tiago Pereira/PIERGS
335 sugere mudanças relacionadas à área irrigada e ao reservatório. Sra. Paula Hofmeister/FARSUL pede para que
336 sejam feitas algumas correções no documento. Sr. Diego Carrillo/ SEMA solicita que alguns de seus
337 comentários sejam apagados. Menciona o artigo 13º e o décimo quarto, ressaltando a importância de um último
338 detalhe que precisa ser tratado. Menciona também a necessidade de rever a redação do artigo 16º, sugerindo
339 uma redação alternativa que inclui o descomissionamento das estruturas hidráulicas que não serão utilizadas.
340 Destaca a importância de não manter em funcionamento estruturas que não serão utilizadas e a necessidade
341 de obter autorização para descomissioná-las junto ao órgão gestor de recursos hídricos. Sr. Cristiano
342 Prass/FEPAM menciona que alguns casos podem ter peculiaridades, mas é importante que a equipe tenha
343 colegas que possam contribuir com ideias e soluções, mesmo que a discussão envolva questões específicas
344 relacionadas à irrigação e pergunta se não há mais sugestões. Sr. Ivo Lessa Filho/SERGS comenta referente a
345 redação do documento, especificamente sobre as obras que não serão mais de interesse para o
346 empreendedor. Menciona que tais obras devem ser demolidas ou inutilizadas se representarem algum perigo
347 de acidente. Destaca a necessidade de solicitar autorização para o desfazimento dessas obras, dirigindo-se ao
348 órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos. Sr. Diego Carrillo/ SEMA fala sobre a redação atual do
349 texto quanto a desmobilização e enfatiza que a questão ambiental é fundamental e que o texto precisa refletir
350 isso de forma mais abrangente. Sr. Tiago Pereira/PIERGS concorda com o Sr. Diego Carrillo/ SEMA sobre a
351 preocupação em relação ao descomissionamento. Observa que a redação atual parece se concentrar apenas
352 nas estruturas que representam perigo de acidentes. Sugere que o descomissionamento deve ser abordado de
353 forma mais ampla, considerando não apenas o aspecto de segurança, mas também as questões ambientais e
354 outras possíveis razões para desativar ou remover estruturas. Sra. Cap. Jaqueline Santos/SSP complementa a
355 discussão destacando que embora as estruturas possam não apresentar perigo imediato de acidentes
356 atualmente, isso pode mudar no futuro, como ocorreu durante as enchentes ocorridas no meio do ano.
357 Ressalta que situações como essas exigem uma abordagem preventiva, pois estruturas desmobilizadas podem
358 se tornar perigosas com o tempo, especialmente em condições adversas; portanto, é crucial considerar não
359 apenas o perigo imediato, mas também o potencial de risco futuro ao discutir o descomissionamento das
360 estruturas. Sr. Diego Carrillo/ SEMA destaca a importância de considerar os eventos recentes envolvendo
361 barragens. Ressalta que, diante de tais problemas, o órgão responsável deve ser questionado sobre como
362 concedeu a licença para essas estruturas. Expressa abertura para alterações no texto, enfatizando que o
363 princípio por trás das sugestões é o m
364 ais importante, e não tem objeções caso haja modificações nos termos e formas apresentados. Sugere que a
365 redação proposta por ele possa ser substituída, e todos concordam. Sr. Domingos Lopes/FARSUL menciona
366 que, conforme o Sr. Diego Carrillo/ SEMA destacou, a ideia é consolidar o texto após a consulta pública.
367 Também ressalta que ainda haverá a possibilidade de fazer pequenas mudanças, se necessário. Sr. Diego
368 Carrillo/ SEMA menciona que a modalidade de consulta pública seguirá de acordo com a resolução do
369 CONSEMA nº 507. Indica que o documento está pronto, com os ajustes que foram feitos. Destaca a
370 importância de garantir que as alterações estejam alinhadas com a justificativa do texto, para evitar possíveis
371 questionamentos. Além disso, ele menciona que o CONSEMA já definiu uma metodologia para a consulta
372 pública, indicando que não haverá mudanças nesse aspecto. Sra. Paula Hofmeister/FARSUL menciona que o
373 CONSEMA elaborou uma resolução na Câmara Técnica AJU, que inclui uma tabela com um passo a passo
374 para a realização da consulta pública. Sr. Cristiano Prass/FEPAM indica que está realizando ajustes para
375 garantir que tudo esteja correto para a realização da consulta pública. Sr. Tiago Pereira/PIERGS sugere que
376 seja feita uma revisão no texto onde há referência a anexos, para evitar inconsistências. Menciona o artigo
377 quinto, que trata do sistema de irrigação pelo método superficial e sua classificação quanto ao porte e destaca
378 a importância de alinhar as definições de porte grande e excepcional de acordo com os procedimentos
379 estabelecidos nos anexos. Sr. Cristiano Prass/FEPAM indica que, na tabela, apenas o porte grande será
380 considerado, excluindo o porte médio. Também menciona a importância de revisar os critérios estabelecidos na
381 tabela. Sr. Tiago Pereira/PIERGS aponta que na redação está especificado que apenas o porte grande será

382 classificado como tal, indicando que a redação parece estar correta nesse aspecto. Sugere revisar a redação
383 para confirmar. Sr. Cristiano Prass/FEPAM observa que é necessário verificar no texto a menção a duas
384 tabelas. Questiona por que é feita referência ao outro anexo, sugerindo que o Relatório de Avaliação de
385 Segurança (RAS) será aplicável a todos os portes. Sr. Tiago Pereira/FIERGS sugere remover a menção ao
386 somatório de áreas irrigadas, indicando que não é necessário. Explica que atualmente só está sendo somada a
387 área total, sem considerar esse detalhe específico. Após as devidas correções, Sra. Paula Hofmeister/FARSUL
388 coloca em votação a Minuta Atualização Resolução CONSEMA 323/2016. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
389 Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 12h09m.